**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. BLOQUEIO *ON LINE.* SISTEMA BACEN JUD*.* CONVERSÃO EM PENHORA**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome), exequente, já qualificado, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos do processo epigrafado, em fase de execução de sentença que promove contra (nome), executado, vem, respeitosamente, expor e ao final requerer:

1. Procedeu-se ao bloqueio *online* do valor de R$... (...) na conta-corrente bancária do executado, conforme noticiado aos autos nas fls. ..., nos termos do art. 854 do CPC.[[1]](#footnote-1)

2. Efetivado o “*bloqueio*”, *mister* seja determinado que o valor constritado seja transferido para o Banco do Brasil SA, ag. Tribunal (Fórum ...), à disposição deste d. juízo (CPC, art. 840, I)[[2]](#footnote-2), lavrando-se o termo de penhora, na forma do art. 835, I do CPC[[3]](#footnote-3).

3. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) seja intimado na pessoa de seu advogado, para querendo apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Rejeitada ou não apresentada a referida manifestação pelo executado, requer-se a conversão automática da indisponibilidade em penhora, determinando que a instituição bancária transfira em 24 (vinte e quatro) horas o valor constritado para a agência e conta utilizadas para os depósitos judiciais, à disposição do d. juízo (CPC, arts. 854, §§ 2º, 3º e 5º) [[4]](#footnote-4).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura OAB do Advogado)

1. **Art. 854.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 840.** Serão preferencialmente depositados: I - as quantias em dinheiro, os papéis de crédito e as pedras e os metais preciosos, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, na falta desses estabelecimentos, em qualquer instituição de crédito designada pelo juiz; (...) [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 835.** A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...) [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 854. (...). § 2º** Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. **§ 3º.**Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I – as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II – ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. **§ 5º.** Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. [↑](#footnote-ref-4)